Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.818, DE 05 DE JUNHO DE 1998

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra de seu patrimônio à Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, nos termos do Artigo 177 da L.O.M.A."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, totalizando 4.081,24 metros quadrados, constituídos pelos Sistemas de Lazer 2 e a Área Institucional 1 - localizada no Conjunto Residencial Ipê, (antigo Conjunto Habitacional Adamantina "C"), ora desafetadas pela Lei nº 2.792, de 17 de março de 1998, à COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA - CAMDA, portadora do CGC nº 43.001.981/0001-02, Inscrição Estadual nº 150.002.132.116, com sede "matriz" na Rua Chujiro Matsuda, 25, Vila Endo, Adamantina-SP., nos termos da Lei Orgânica do Município de Adamantina, assim descritas e confrontadas:

SISTEMA DE LAZER - 2 Tem início no ponto A. Daí segue em linha reta até o ponto B, numa distância de 84,00m (oitenta e quatro metros), confrontando à esquerda com a Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina. Daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 7,25m (sete vírgula vinte e cinco metros), confrontando à esquerda com o prolongamento da Rua Fioravante Spósito. Daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 84,00m (oitenta e quatro metros), confrontando à

esquerda com a ÁREA INSTITUCIONAL I. Daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto A, inicio da presente descrição, numa distância de 7,25m (sete vírgula vinte e cinco metros), confrontando à esquerda com a Av. da Saudade, encerrando uma área total de 609,00 metros quadrados (seiscentos e nove metros).

ÁREA INSTITUCIONAL - 1 Tem início no ponto situado no alinhamento do prolongamento da Rua Fioravante Spósito. Daí segue em linha reta, numa distância de 84,00 (oitenta e quatro metros), confrontando à direita com o Sistema de Lazer - 2. Daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 32,75m (trinta e dois vírgula setenta e cinco metros), confrontando à direita com a Av. da Saudade. Daí deflete à esquerda e segue em linha curva, numa distância de 14,14m (quatorze vírgula quatorze metros), e daí segue em linha reta numa distância de 66,00m (sessenta e seis metros), e daí deflete à esquerda e segue em linha curva, numa distância de 14,14m (quatorze vírgula quatorze metros), confrontando esse trecho à direita com a Rua 4, atual Rua Pastor Pedro Maximiano. Daí segue em linha reta até o ponto de início da presente descrição, numa distância de 32,75m (trinta e dois vírgula setenta e cinco metros), confrontando com esse trecho à direita com a Rua Fioravante Spósito, encerrando uma área total de 3.472,24m (três mil quatrocentos e setenta e dois vírgula vinte e quatro metros quadrados), avaliada em R$ 11.427,47.

§ 1° - O imóvel descrito no artigo 1° destina-se a ampliação do prédio onde funciona o misturador de sal e ração, a construção de silos para armazenamentos de grãos e matéria primas, bem com a construção de uma cobertura destinada a proteger os produtos para revendas, devendo as obras terem início no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Lei e conclusão no prazo de 12 (doze) meses contados da mesma forma.

§ 2° - A donatária manterá na atividade comercial inicial, no mínimo 15 (quinze) empregados e não poderá alienar,

hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel sem prévia autorização do Prefeito, e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina, antes de decorridos 10 (dez) anos a contar da data da expedição do "habite-se".

§ 3° - Pela presente doação da área acima citada, obriga-se a donatária a cumprir as exigências da Prefeitura do Município de Adamantina, previstos em Lei.

ARTIGO 2° - Reverterá ao patrimônio municipal o terreno, objeto desta doação, inclusive eventuais benfeitorias, sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias, cujos prazos estabelecidos na forma do artigo 1° e seus parágrafos hajam caducados sem cumpri-los.

ARTIGO 3° - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, dispensado de submeter-se à Licitação Pública, a doação de que trata esta Lei dado ao reconhecimento do relevante interesse público no desenvolvimento comercial e geração de empregos no Município.

ARTIGO 4° - Da escritura pública de doação deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecida neta Lei.

ARTIGO 5° - Correrão à conta do donatário as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 6º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com execução da presente Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de junho de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em __ / __ / 98.